

## Sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19

No âmbito da emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou, no dia 14/05/2020, através do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, que denominou de Programa ADAPTAR.

Por considerarmos que o mesmo reveste significativa relevância, iremos proceder à respectiva análise, ainda que sumária.

Assim:

### 1 – Objecto

É desiderato deste diploma estabelecer um sistema de incentivos à adaptação da actividade empresarial ao contexto da doença COVID -19, doravante designado Programa ADAPTAR, que visa apoiar as empresas no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, ajustando os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições de contexto da pandemia da doença COVID -19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes

## 2 – Âmbito geográfico

Aplica-se em todo o território do continente.

## 3 – Âmbito sectorial

São elegíveis os projectos inseridos em todas as actividades económicas, com excepção das que integrem:

- a) O sector da pesca e da aquicultura;
- b) O sector da produção agrícola primária e florestas;
- c) O sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projectos que incidam nas seguintes actividades previstas na Classificação Portuguesa de Actividades Económicas:
  - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66;
  - ii) Defesa — subclasses 25402 e 30400;
  - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92.

## 4 – Apoios às MICROEMPRESAS

Considera-se, para este efeito, «microempresa», **uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede os 2 milhões de euros.**

### A - Critérios de elegibilidade das microempresas beneficiárias

- a) Estar legalmente constituída a 01/03/2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa, nos termos da definição acima referida, constante na alínea d) do artigo 4.º do diploma em análise;

d) Ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

Na apresentação da candidatura, a comprovação das alíneas a) a c) acima referidas faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra, e da alínea d) igualmente acima referida é confirmada através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.

#### B - Critérios de elegibilidade dos projectos das microempresas beneficiárias

a) Ter por objectivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 500,00 e não superior a € 5.000,00, para a adaptação da actividade da empresa ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;

b) Ter uma duração máxima de execução de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31/12/2020; e

c) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

#### C - Despesas elegíveis das microempresas beneficiárias

São elegíveis as seguintes despesas realizadas a partir do dia 18/03/2020:

a) Aquisição de equipamentos de protecção individual necessários para um período máximo de 6 meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;

b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfectantes, bem como respectivos consumíveis, para um período máximo de 6 meses, nomeadamente solução desinfetante;

c) Contratação de serviços de desinfecção das instalações por um período máximo de 6 meses;

d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de 6 meses;

e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos electrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em directórios ou motores de busca;

f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do actual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;

h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;

i) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;

j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

#### D- Despesas não elegíveis das microempresas beneficiárias

- a) Trabalhos da empresa para ela própria;
- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.

#### E - Taxa de financiamento e forma de apoio das microempresas beneficiárias

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que a **taxa de incentivo** a atribuir é **de 80%** sobre as despesas elegíveis.

#### F - Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas de microempresas beneficiárias

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional

Competitividade e Internacionalização e são submetidas através de formulário electrónico simplificado disponível no Balcão 2020.

As candidaturas são decididas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º do diploma em análise, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I.P.), no caso de projectos de empresas do sector do turismo, e, nos restantes casos, pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I.P.), sendo o incentivo apurado com base no mapa síntese do orçamento a realizar apresentado na candidatura.

As decisões sobre as candidaturas são adoptadas no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, electronicamente no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização pode suspender ou cancelar a recepção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no aviso para apresentação de candidaturas, através de comunicação a publicar no portal Portugal 2020.

#### G - Pagamentos às microempresas beneficiárias

Os pagamentos são efectuados pelo Turismo de Portugal ou pelo IAPMEI.

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

a) É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;

b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

A realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020.

## 5 – Apoios às PEQUENAS e MÉDIAS EMPRESAS

Consideram-se, para este efeito, «pequenas e médias empresas», **uma empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros e que detenha a correspondente Certificação Electrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06/11, na sua redacção actual.**

### A - Critérios de elegibilidade das PME's beneficiárias

- a) Estar legalmente constituído a 01/03/2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEED);
- e) Para efeitos de comprovação do estatuto de PME, ter a correspondente Certificação Electrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06/11, na sua redacção actual, através do sítio na Internet do IAPMEI;
- f) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16/06/2014;
- g) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16/06/2014.

A verificação do acima disposto é feita no momento da apresentação da candidatura, sempre que possível através de procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020.

#### B - Critérios de elegibilidade dos projectos das PME's beneficiárias

a) Ter por objectivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 5.000,00 e não superior a € 40.000,00, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME's, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;

b) Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;

c) Ter uma duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31/12/2020;

d) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

#### C - Despesas elegíveis das PME's beneficiárias

a) Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de *layout*, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da doença COVID-19, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;

b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;

c) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless*;

d) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;

e) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;

f) Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de 6 meses;

g) Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do *layout* das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;

h) Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;

i) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca; e

j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

#### D - Despesas não elegíveis das PME's beneficiárias

a) Trabalhos da empresa para ela própria;

b) Aquisição de bens em estado de uso;

c) IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.

#### E - Taxa de financiamento e forma de apoio das PME's beneficiárias

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que a **taxa de incentivo** a atribuir é **de 50%** sobre as despesas elegíveis.

#### F - Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas de PME's beneficiárias

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas submetidas através de formulário electrónico simplificado, disponível no Balcão 2020.

O Turismo de Portugal, I.P. e o IAPMEI, I. P., consoante os casos, procedem à avaliação técnica das candidaturas e emitem parecer, com base nos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 15.º e 16.º do diploma legal em análise e nos critérios de selecção definidos nos avisos para apresentação de candidatura, os quais deverão

respeitar os domínios de avaliação previstos pelos programas operacionais financiadores para as prioridades de investimento referidas no artigo 17.º

Os critérios de delimitação de intervenção das Autoridades de Gestão dos programas operacionais financiadores são definidos nos avisos para apresentação de candidaturas.

A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projectos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação de candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida electronicamente e autenticada, podendo para esse efeito ser utilizado o Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e devidamente aceite pelo respetivo organismo.

As Autoridades de Gestão podem suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no aviso para apresentação de candidaturas, através de comunicação prévia a publicar no portal Portugal 2020 com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

#### G - Pagamentos às PME's beneficiárias

Os pagamentos são efectuados pelo Turismo de Portugal ou pelo IAPMEI.

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:

a) É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;

b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto.

## 6 – Disposições comuns

### **Apenas é aceite uma candidatura por empresa ao abrigo do Programa ADAPTAR**

Os apoios concedidos ao abrigo do diploma legal em análise não são cumuláveis com outros auxílios públicos para as mesmas despesas.

***Sónia de Carvalho***

*Advogada*

***Nuno Nogueira***

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, nº 235 6º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

**WWW.MCSC.PT**